



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 029/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
05/2020 a 04/2021**

**MUNICÍPIO: PRUDENTE DE MORAIS/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

17 de junho de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, localizados no município de Prudente de Morais/MG. Em 2020, foi estabelecido, no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado de Minas Gerais – CPRAC (SEI 1080.01.0079791/2019-50), o Termo de Autocomposição nº 01/2020 (SEI 12971213), no qual ficou acordado que, para a estação de tratamento de esgoto (ETE) de Prudente de Morais/MG – entre outras:

“A COPASA-MG realizará a devolução da quantia aos usuários atendidos pelas estações de tratamento referenciadas no item “8.a”, correspondente aos valores proporcionais ao não atingimento dos parâmetros mínimos de eficiência de remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO) e Sólidos Sedimentáveis (SSed), conforme percentuais de “Fator de Devolução” apontados no documento de título “Simulação de Valores de Devoluções” (documentos SEI nº 11118990 e 11118876), anexos ao presente Termo.”

As ações de fiscalização operacional foram responsáveis por sinalizar o descumprimento dos padrões de lançamento para efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2018, conforme Relatórios de Fiscalização Operacional GFO nº 086/2018. A consequência foi a instauração, por meio da Portaria ARSAE-MG Nº 155/2018 (SEI 2531213), publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de novembro de 2018, o referido Processo Administrativo nº 010/2018 (SEI 2440.01.0000955/2018-64).

No âmbito do Processo Administrativo, restou confirmado que o prestador, em períodos específicos entre março de 2018 e novembro de 2018, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários da localidade em questão, com base em tabela tarifária EDT, período em que se confirmou uma prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto.

Houve, então, o envio à Copasa-MG do Ofício nº 567/2019 ARSAE/GAB (SEI 5686317), com o encaminhamento da decisão sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo. Em seguida, após esta decisão, o caso foi levado à Coordenadoria Geral de Conciliação e Arbitragem / Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), da Advocacia Geral do Estado (AGE) de Minas Gerais e as partes anuíram a participarem da conciliação.

Cumprе ressaltar que a composição, o funcionamento e o fluxo de procedimentos da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC – são regulamentados pela Resolução AGE nº 61, 06 de julho de 2020. A referida norma estabelece:

“Art. 54 – O termo de autocomposição será encaminhado ao Conselheiro-Presidente, que o homologará.

(...)

§ 3º – A homologação fará coisa julgada administrativa e implicará renúncia a todo e qualquer direito objeto da controvérsia.

Art. 55 – O acordo produzido no âmbito da CPRAC constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial, nos termos do parágrafo único do art. 20 da

Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 784, inciso IV, do Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015”.

Adicionalmente, prevê a Resolução que:

“Art. 53 – Às partes caberá a incumbência de encaminhar à CPRAC informações sobre a satisfação dos compromissos assumidos”.

Assim, após a redução a termo da autocomposição, o Relatório Técnico GFE nº 03/2020 (SEI 15449110) analisou os valores de devolução encaminhados pela Copasa-MG em conformidade com as determinações do Termo CPRAC nº 01/2020. A Comunicação Externa SPRE nº 109/2020 (SEI 16382655) atualizou os valores com as adequações solicitadas, sendo homologados através do Ofício ARSAE/GAB nº 626/2020 (SEI 16801191).

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, com os dados de devolução até abril de 2021.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 03/2020 (SEI 15449110) e do Ofício GAB/ARSAE nº 626/2020 (SEI 16801191), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Conforme colocações do Memorando ARSAE/GFE nº 165/2020 (SEI 16789392), a GFE verificou que o prestador acatou as recomendações feitas dentro do RT GFE nº 03/2020 (SEI 15449110). O ofício ARSAE/GAB nº 626/2020 (SEI 16801191) enviou comunicação à Copasa homologando os valores apresentados junto à Comunicação Externa SPRE nº 109/2020 (16382655).

O arquivo de devoluções enviado para 12 meses apresentou devoluções significativas em julho e agosto de 2020, com a conclusão de, aproximadamente 86,91% dos valores totais previstos. No entanto, a descontinuidade no fluxo de devoluções provocou uma estabilização dos saldos em aberto nos meses seguintes, efeito da aplicação de juros de mora de 1% e IPCA - conforme determinado por esta Agência. Os cálculos individuais atualizados poderão ser verificados no Anexo (SEI 31085513) deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas pela Copasa-MG.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais ainda a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Prudente de Moraes/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado na Comunicação Externa SPRE nº 109/2020 (SEI 16382655) e terminam em abril de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000673/2019-12.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em Prudente de Morais/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
abr/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.845,96	18.956,32	135.802,28
mai/20	-516,05	1.168,46	0,00	0,00	0,00	116.330,65	20.124,78	136.455,42
jun/20	354,78	1.163,31	0,00	0,00	0,00	116.685,40	21.288,08	137.973,48
jul/20	496,70	1.166,85	52.727,38	44.226,12	8.501,26	72.959,88	13.954,32	86.914,20
ago/20	208,59	729,60	65.299,66	54.420,20	10.879,46	18.762,59	3.807,25	22.569,84
set/20	144,45	187,63	5.255,91	4.364,97	890,94	14.542,91	3.104,12	17.647,03
out/20	151,76	145,43	668,34	551,51	116,83	14.143,15	3.132,71	17.275,85
nov/20	153,76	141,43	929,46	762,49	166,97	13.534,39	3.107,16	16.641,55
dez/20	224,66	135,34	618,18	504,49	113,69	13.254,55	3.128,82	16.383,37
jan/21	40,96	132,55	313,78	254,13	59,65	13.041,38	3.201,70	16.243,09
fev/21	139,69	130,41	279,83	225,29	54,54	12.955,78	3.277,57	16.233,35
mar/21	150,97	129,56	231,65	185,46	46,19	12.921,28	3.360,94	16.282,22
abr/21	50,47	129,21	128,38	102,03	26,35	12.869,72	3.463,79	16.333,52
Total	1.600,74	5.359,78	126.452,57	105.596,69	20.855,88	12.869,72	3.463,79	16.333,52

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 04/2021

¹ O mês de maio de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos da CE SPRE 109/2020 (SEI 16382655).

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Prudente de Moraes/MG, conclui-se que:

3.1. Os valores apresentados para junho de 2020 pelo prestador apresentaram-se consistentes com os homologados pela Arsae-MG no ofício ARSAE/GAB nº 696/2020;

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Prudente de Moraes/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 01 de maio de 2021.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 003/2020 (SEI 15449110) e Termo de Autocomposição CPRAC Nº 01/2020 (SEI 12972923).</p> <p>4.1.2. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 003/2020 (SEI 15449110) e Termo de Autocomposição CPRAC Nº 01/2020 (SEI 12972923).</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	NA	Abrangência	81% a 90%
Categoria de receita de referência	A	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	<p>4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 09/2019 (SEI 5940140) e ao Termo de Autocomposição CPRAC Nº 01/2020 (SEI 12972923), sem concluir a devolução determinada.</p>		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	NA	Abrangência	81% a 90%
Categoria de receita de referência	A	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 30 de abril de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatório de Fiscalização GFE e dos Pareceres Técnicos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsa-e-MG, no âmbito dos Processo Administrativo nº 010/2018 (SEI 2440.01.0000955/2018-64) e do Termo de Autocomposição (SEI 1080.01.0079791/2019-50).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 029/2021 (SEI 31085513), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4